



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

Praça Monsenhor José Coelho nº 155 – Tel.: (33)3424-1250

CEP: 39745-000 – Estado De Minas Gerais

LEI Nº. 756/2020.

**“Cria o Museu Histórico e Cultural de
Senhora do Porto e dá outras providências”**

Faço saber que a Câmara Municipal de Senhora do Porto aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica criado o Museu Histórico e Cultural de Senhora do Porto subordinado à Secretaria Municipal de Cultura que obedecerá às disposições contidas nesta Lei.

Art. 2º O Museu Histórico e Cultural de Senhora do Porto tem por objetivo preservar, divulgar e manter sob guarda e conservação peças artísticas e históricas, instrumentos, utensílios típicos, referentes à cultura e história de Senhora do Porto, sua vida, seus hábitos e seus costumes.

§ 1º O Museu funcionará no imóvel localizado na Rua Joel Augusto de Almeida, n.47, Centro, Senhora do Porto/MG.

§ 2º O Museu terá todo o espaço reservado para exposições de seu acervo aberto para visitas.

Art. 3º O Museu Histórico e Cultural de Senhora do Porto levará o nome de Oswaldo Saturnino Teixeira.

Art. 4º A administração do Museu Histórico e Cultural de Senhora do Porto será exercida pela Secretaria Municipal de Cultura de Senhora do Porto.

Art. 5º O pessoal técnico e auxiliar necessário à coordenação e execução dos programas e atividades do Museu, será recrutado, preferencialmente, dentre os servidores já pertencentes aos atuais quadros da Prefeitura.

Art. 6º O Município disponibilizará recursos orçamentários através do Fundo Municipal de Cultura nos orçamentos correntes para a conservação, manutenção e compra de objetos para o Museu.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

Praça Monsenhor José Coelho nº 155 – Tel.: (33)3424-1250

CEP: 39745-000 – Estado De Minas Gerais

Art. 7º O patrimônio do Museu Histórico e Cultural de Senhora do Porto constituir-se-á dos bens e direitos que adquirir, com recursos de dotações, subvenções ou doações que, para este fim, lhe fizerem a União, Estados, Municípios ou outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais e pessoas físicas.

Art. 8º Observado o disposto no artigo anterior, constituirão recursos do Museu Histórico e Cultural de Senhora do Porto, destinados à sua manutenção e custeio, os provenientes de:

I - subvenções, auxílios e contribuições definidas e transferidas pelas esferas de governo federal, estadual, ou municipal;

II - dotações orçamentárias que forem destinadas nas leis de orçamento, inclusive as transferências financeiras repassadas pelo Município;

III - doações e auxílios recebidos de pessoas físicas e jurídicas da iniciativa privada;

IV - receita financeira resultante de:

a) receitas operacionais de atividades artístico-culturais;

b) renda de bens patrimoniais;

c) quaisquer outras receitas inerentes as suas atividades.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 10º Revogam-se as disposições em contrário.

Senhora do Porto/MG. 24 de junho de 2020.

Sebastião Augusto de Andrade Filho
Prefeito Municipal

Sebastião Augusto de Andrade Filho
Prefeito Municipal

PUBLICADO
Sra. do Porto/MG 106/2020
Assinatura

SECRET
CONFIDENTIAL

CONFIDENTIAL